



ANGOLA

Coronavírus: Medidas excepcionais e transitórias de contratação pública

Na sequência da declaração do Estado de Emergência, o Ministério das Finanças aprovou o Decreto Executivo n.º 153/20, de 17 de Abril, que prevê as medidas excepcionais e transitórias de contratação pública durante o Estado de Emergência.

De modo a assegurar a celeridade do procedimento de contratação, as entidades públicas contratantes com responsabilidades directamente relacionadas com o processo de prevenção e combate do COVID-19 devem adoptar, para a formação de todos os contratos públicos para a aquisição de bens, serviços, empreitadas ou realização de tarefas directamente relacionadas com a prevenção e combate do COVID-19, devem adoptar o procedimento de contratação simplificada, de acordo com o critério material de urgência.

O Decreto Executivo prevê, ainda, as seguintes medidas para garantir uma maior celeridade no procedimento de contratação:

- Para a aquisição de bens, serviços e empreitadas qualquer documento escrito valerá como peça do procedimento, desde que dele constem as quantidades, tipo e/ou espécie a contratar e esteja assinado pelo órgão máximo da entidade pública contratante;
- É dispensada a apresentação de qualquer documento de habilitação;
- As adjudicações podem ser feitas somente com base numa factura;
- É dispensada a celebração dos contratos por escrito e a sua execução deve ser acompanhada através de termos de entrega.

O envio de quaisquer dos documentos acima referidos deve ser realizado preferencialmente por via electrónica.

"Todos os contratos públicos para a aquisição de bens, serviços, empreitadas ou realização de tarefas directamente relacionadas com a prevenção e combate do COVID-19, devem adoptar o procedimento de contratação simplificada."

ANGOLA

"O âmbito dos contratos públicos considerados essenciais no âmbito do Decreto Executivo que estejam em fase de execução pode ser ampliado sem ser necessário respeitar o limite de 15% para os trabalhos e serviços adicionais."

A competência para a autorização da despesa inerente à formação e execução dos contratos abrangidos pelo Decreto Executivo fica sujeita aos seguintes limites:

- o Ministros de Estado: até Akz 2.500.000.000,00;
- o Ministros, Governadores Provinciais e Órgãos Máximos das Unidades Orçamentais dos Órgãos da Administração Central do Estado: até Akz 2.000.000.000,00; e
- o Gestores das Unidades Orçamentais dos Órgãos da Administração Local do Estado e Órgão Máximo dos Institutos Públicas, Empresas Públicas e Empresas com Domínio Público: até Akz 2.000.000.000,00.

Os restantes limites de competência para autorização de despesas previstos no Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, rectificado pela Rectificação n.º 26/18, de 31 de Dezembro, mantêm-se inalterados.

Os prazos referentes aos procedimentos de contratação pública em curso consideram-se suspensos desde 27 de Março de 2020 e enquanto vigorar o Estado de Emergência.

O âmbito dos contratos públicos considerados essenciais no âmbito do Decreto Executivo que estejam em fase de execução pode ser ampliado sem ser necessário respeitar o limite de 15% para os trabalhos e serviços adicionais previsto na Lei dos Contratos Públicos. Nestes casos, é dispensada a redução das adendas a escrito e a execução deve ser acompanhada por termos de entrega.

Nos contratos para aquisição de bens e serviços para prevenção e controlo da propagação da pandemia COVID-19, podem ser feitos pagamentos de adiantamentos (*down payment*) em valor superior a 15% do valor contrato.

As entidades públicas contratantes que realizem despesas no quadro destas medidas excepcionais e transitórias devem apresentar um relatório de prestação de contas no prazo de 15 dias após a declaração do fim da pandemia.

O Decreto Executivo entra em vigor no dia 18 de Abril, aplicando-se, no entanto, a todos os procedimentos de contratação pública iniciados e/ou concluídos durante o Estado de Emergência. ■